



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CARIACICA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05/06/2014, considerando as deliberações da Câmara de Pesquisa e pós-graduação do *campus* Cariacica, em sua reunião ordinária realizada em 26.06.2015, e considerando as decisões do Conselho de Gestão em sua reunião de 24.08.2015,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 217, de 30 de julho de 2013, que criou a Câmara de pesquisa e pós-graduação do *campus* Cariacica e seu Regimento, de forma que se passe a constar:

Art.1º A Câmara de pesquisa, pós-graduação e extensão do *Campus* Cariacica será regida pelo seguinte regimento como um órgão consultivo de assessoramento, incentivo, colaboração e contribuição para divulgação científica, extensionista e tecnológica local subordinada diretamente à Diretoria de pesquisa, pós-graduação e extensão do Campus para assuntos de pesquisa, pós-graduação e extensão.

§ 1º Na ausência do Diretor de pesquisa, pós-graduação e extensão, essa função e subordinação se dará diretamente ao Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 2º A Câmara de pesquisa, pós-graduação e extensão será composta por 9 (nove) membros servidores, sendo:

- a) O Diretor de pesquisa, pós-graduação e extensão – membro nato e presidente
- b) Um representante indicado pela Diretoria de Ensino
- c) Um coordenador dos cursos de pós-graduação

- d) O Coordenador de Extensão, quando houver e interinamente pelo Coordenador Adjunto do PRONATEC;
- e) Cinco líderes de grupos de pesquisa, com atuação em pesquisa e/ou extensão escolhidos por eleição entre seus pares indicando-se uma lista e ordem de suplentes.

§ 1º A atuação em pesquisa e/ou extensão deve ser comprovada por meio de publicações nos últimos 5 (cinco) anos ou participação em grupo ou projeto de pesquisa ou extensão homologado, certificado e cadastrado pelo IFES, com ação em andamento.

§ 2º O processo eleitoral dos membros da Câmara será organizado por um servidor efetivo do *Campus Cariacica* a ser indicado pelo Diretor-Geral do *campus*.

PARAGRAFO ÚNICO: Cada servidor com participação efetiva em pesquisa e/ou extensão no campus terá direito a apenas um único voto, independentemente de sua participação em mais de um grupo de pesquisa no campus.

Art. 3º O mandato dos membros da Câmara, bem como dos suplentes, será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período por processo consultivo aos servidores do campus com participação em pesquisa, por mais 1 (um) ano, ficando, assim, seus membros impedidos de participar de nova indicação para o próximo período.

§ 1º A regra do *caput* aplica-se somente aos membros da Câmara eleitos.

Art. 4º A Câmara de pesquisa, pós-graduação e extensão terá seus atos emanados com quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

PARAGRAFO ÚNICO: Permite-se 3 (três) faltas seguidas ou interpoladas não justificadas para manter o membro na Câmara, após identificadas essas ausências o membro será automaticamente substituído.

Art. 5º A Câmara de pesquisa, pós-graduação e extensão se reunirá ordinariamente, uma vez por mês para deliberar sobre os assuntos de pesquisa, pós-graduação e extensão no e do *Campus Cariacica*, estando dispensada dessa obrigação para o caso de férias coletivas dos servidores que forem maiores que 15 (quinze) dias.

Art. 6º Compete à Câmara de pesquisa, pós-graduação e Extensão:

- I. Propor diretrizes para as políticas de pesquisa, pós-graduação e extensão no *Campus* a serem ratificadas pela Diretoria de pesquisa, pós-graduação e Extensão e, na sua falta, o Diretor-Geral do *campus*;
- II. Deliberar sobre o financiamento das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, sempre que este envolver recursos próprios da Instituição ou de fontes a ela conveniadas ou não, seja destinado ao custeio das pesquisas ou extensão, seja ao pagamento de bolsas a pesquisadores, quanto a aquisição de bens, serviços, etc;
- III. Apresentar parecer sobre avaliação de desempenho dos pesquisadores e /ou extensionistas, quando lhe for solicitado;
- IV. Receber, avaliar e emitir parecer sobre as propostas de pesquisas e extensão a serem desenvolvidas pelo *campus* Cariacica;
- V. Emitir parecer sobre propostas de criação, reformulação e / ou nova oferta de cursos de Pós-graduação e grupos de pesquisa no *campus*;
- VI. Propor normas complementares às do Estatuto e do Regimento do IFES sobre a matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos cursos de Pós-graduação do *campus*;
- VII. Emitir parecer sobre alocação de carga horária de servidor para projetos de pesquisa, internos ou externos ao IFES;
- VIII. Emitir parecer sobre distribuição de recursos financeiros ou não quanto a pedidos relacionados à pesquisa, pós-graduação e extensão;
- IX. Complementar as normas de conduta ética para os projetos de pesquisa do *campus* que forem omissas pelas já elaboradas pelo Comitê de Ética em Pesquisa do IFES;
- X. Fiscalizar o cumprimento das normas de conduta ética para os projetos de pesquisa do *campus*, já elaboradas pelo Comitê de Ética em Pesquisa do IFES, bem como o cumprimento das normas de conduta e honestidade acadêmica na condução das pesquisas;
- XI. Solicitar e avaliar relatórios parciais e finais de cada projeto de pesquisa e / ou extensão do *campus*;

- XII. Fomentar a Extensão sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Instituição (*campus*) e outros setores da sociedade
- XIII. Propor alteração do seu próprio regimento, a ser aprovado pelo Conselho de Gestão do *campus*;
- XIV. Convidar servidores do *campus* Cariacica para prestar esclarecimentos e apoio sobre assuntos de pesquisa, pós-graduação e extensão que resultem em atos a serem emanados pela Câmara.

Art. 7º Todos os atos emanados pela Câmara de Pesquisa, pós-graduação e extensão deverão ser publicados em veículo de comunicação de amplo acesso de todos os servidores do *campus* Cariacica.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela própria Câmara.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos anteriores e contrários a esse regimento.

LODOVICO ORTLIEB FARIA

Diretor-Geral